

## CONVÊNIO CONFAZ ICMS 90/2016

### PRORROGA O CONVÊNIO ICMS 92/2015 QUE CRIOU O CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST

Comunicamos que o Convênio Confaz ICMS nº 92/2015, que criou o sistema de identificação e uniformização das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária de antecipação de recolhimento do ICMS, por meio do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, foi prorrogado para **1º de julho de 2017**, por meio do Convênio Confaz **ICMS nº 90/2016**, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) no dia 12 de setembro do corrente ano.

Vale lembrar que, agora, **a partir do dia 1º de julho de 2017**, o Convênio nº 92/2015 passa a ser obrigatório a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional. Por isso, orientamos aos contribuintes que façam a conferência dos seus produtos para verificar se estão cadastrados com base nos códigos informados nos anexos II ao XXIX do Convênio.

Dessa forma, o contribuinte deverá informar o CEST nos documentos fiscais eletrônicos, sob pena de rejeição do arquivo.

Por fim, a prorrogação atende ao pedido realizado ao Ministro da Fazenda e Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, Henrique de Campos Meirelles, pelo grupo de trabalho liderado pelo Conselho de Assuntos Tributários - CAT da Fecomercio.

Fonte : Fecomercio-SP

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)